



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 24/03/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Sancionada e Promulgada  
sob o nº: LC 091  
Em, 24/03/2017

**"FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES  
POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL".**

Prefeito Municipal  
Municipal de Munhoz **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, será assegurada a percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único:** Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores ou agentes políticos, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º-** A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis no órgão.

**Art. 3º** - Quando os servidores públicos ou agentes políticos se afastarem para outras localidades, observado o disposto no artigo 1º, terão direito:

I - A diária completa, constante da Tabela I, quando o deslocamento exigir pernoite, hospedagem e alimentação;

II - A diária parcial constante da tabela II, quando o deslocamento exigir somente alimentação;

**§ 1º-** Os percentuais previstos nos incisos deste artigo incidirão na Tabela constante do Anexo Único a esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

**§ 2º**- Só farão jus às diárias os servidores ou agentes políticos que se ausentarem do município por período igual ou superior a quatro horas;

**§ 3º**- Para comprovação das diárias não será exigido comprovação fiscal, porém os servidores e agentes políticos, excetuando-se o Presidente da Câmara, deverão atender o disposto no artigo 5º desta lei;

**Art. 4º** - A diária não será devida:

I - quando o deslocamento do servidor público ou agente político durar menos de 04 (quatro) horas;

II - quando o deslocamento se der para a localidade onde o servidor reside;

III - quando a viagem não for autorizada nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios;

II - Liberação feita pelo Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 6º** - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao dia da saída para o devido processamento.

**Art. 7º** - Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores ou agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no artigo anterior.

**Art. 8º** - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos Servidores e Agentes Políticos antes de suas viagens.

**Art. 9º** - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor ou agente político.



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

§ 1º - Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político que não apresentar o relatório de viagem anterior.

§ 2º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente do solicitante e concedente.

§ 3º - Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político não apresentar o relatório previsto neste artigo.

**Art. 10** - O servidor ou agente político que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 horas, ou, em recaindo este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 11** - Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 12** - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou agente político serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13** - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

**Art. 14** - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 15** - Os valores dos bilhetes de passagem intermunicipal e passagens aéreas serão previamente pagas sem influir no valor da diária.

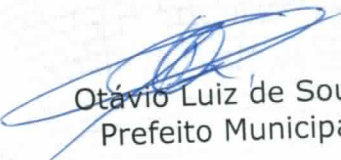


**Prefeitura Municipal de Munhoz.**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

**Art. 16** – Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Legislativo no que couber.

**Art. 17**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 24 de março de 2017.

  
Otávio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

## ANEXO ÚNICO

### Tabela de Valores de Diárias

#### I - TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE PARA SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$80,00
De 51km à 300 km	R\$120,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$250,00
Brasília	R\$500,00

#### II - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO

DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$20,00
De 51km à 300 km	R\$40,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$80,00
Brasília	R\$150,00